

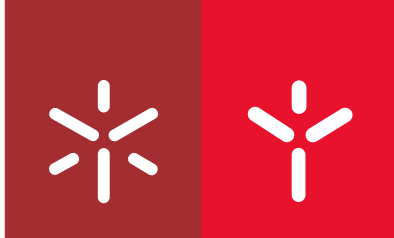


Universidade do Minho
Escola de Direito

Sílvia Carlos Ferreira Moreira

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

outubro de 2013



Universidade do Minho

Escola de Direito

Silvio Carlos Ferreira Moreira

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Mestrado em Direito Judiciário
(Direitos Processuais e Organização Judiciária)

Trabalho realizado sob a orientação do
Professor Doutor Joaquim Freitas da Rocha

outubro de 2013

DECLARAÇÃO

Nome: Sílvio Carlos Ferreira Moreira

Endereço eletrónico: silvio.moreira-5184p@adv.aa.pt

Telefone: 222086922 / 965035193

Bilhete de Identidade n.º: 8419936

Título:

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Orientador:

Professo Doutor Joaquim Freitas da Rocha
Escola de Direito da Universidade do Minho

Mês e ano de conclusão: Outubro de 2013

Designação do Mestrado:

Mestrado em Direito Judiciário
(Direitos Processuais e Organização Judiciária)

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DE
QUALQUER PARTE DESTE TRABALHO

Universidade do Minho, 31/10/2013

Assinatura:

Relatório de atividade profissional

Resumo

Este trabalho tem por objetivo sintetizar o meu percurso como advogado.

Num breve trecho descrevo o meu percurso profissional desde o início até à presente data. Elenco as preocupações que me assistirem neste percurso, tentando evidenciar as atividades de caráter formativo que desenvolvi com o objetivo de melhorar os meus conhecimentos e, necessariamente, ser, em cada dia, mais capaz no meu desempenho profissional.

De igual modo, descrevo, ainda que a título meramente exemplificativo, os processos em que intervim, a natureza e as questões suscitadas nos mesmos. E justifico a opção pelo exercício de uma advocacia generalista.

Report of professional activity

Abstract

This work aims to synthesize my career as a lawyer.

In a brief excerpt, I describe my career from the beginning to the present. I cast the concerns that assist me in this journey, trying to highlight the activities of educational character that I developed with the goal of improving my knowledge and necessarily be in every day, more capable in my job performance.

Likewise, I describe by giving examples, which intervened in court proceedings, the nature and the issues raised therein. And justify the choice of the practice of law of general character.

Índice

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL.....	1
CONCLUSÕES.....	13
ANEXOS.....	14

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Terminei a minha licenciatura em Direito, pela Universidade Portucalense, em 02/07/1992, na vertente de Ciências Jurídicas.

Logo após, inscrevi-me na Ordem dos Advogados como advogado-estagiário, tendo frequentado o correspondente curso de estágio. No estágio tive como Patrono o Dr. Eduardo Teixeira Portela, advogado, já falecido, o qual era pessoa de enorme competência técnica e de uma formação ética e moral extraordinária. Durante o estágio, o Dr. Teixeira Portela orientou-me e transmitiu-me os seus conhecimentos e postura, o que de forma significativa me moldou na minha vida profissional. Ensinaamentos técnicos, éticos e morais, que ainda hoje recordo e me orientam.

Ávido de dar sentido aos ensinamentos recolhidos na licenciatura empenhei-me no estágio na busca incessante de encontrar o caminho para o que deve ser um advogado.

Terminado o estágio e aprovado nos exames de admissão à Ordem dos Advogados, inscrevi-me nesta, como advogado, condição em que me encontro, de forma continuada e ininterrupta, desde 15/11/1994.

Seguidamente à inscrição, abri escritório de advocacia, como advogado em prática isolada, profissão que exerci em exclusividade e a tempo inteiro. Constato, algo surpreendido, que já passaram 19 anos desde que me iniciei na advocacia.

Ao longo deste tempo, sempre vi o Direito como uma busca incessante do conhecimento e da Justiça. Enquanto advogado não atingi nem nunca atingirei o pleno conhecimento do Direito pela simples razão de que este é inatingível, antes sendo um caminho que se faz caminhando na esperança de que em cada novo dia serei melhor do que no dia anterior. Melhor, sempre. Perfeito, nunca.

Para mim o Direito é uma área do conhecimento complexa e contingente com as mais variadas vertentes sociais. Considerando que o Direito se desmultiplica em vários ramos do conhecimento e que a especialização num determinado ramo é importante para o aprofundamento específico do conhecimento, escolhi optar por uma abordagem do Direito numa vertente mais generalista por entender que um mesmo facto jurídico, uma mesma situação, contende, simultaneamente, com diversos ramos do Direito. Era e é para mim evidente que me deveria preocupar em aprofundar os meus conhecimentos no maior número de ramos do Direito que fosse possível. Por outro lado, sendo o Direito uma ciência dinâmica que acompanha as alterações que

ocorrem na sociedade, tentando dar resposta aos mais variados problemas que, de forma inovadora, vão surgindo, era importante manter-me atualizado e a par dos novos problemas e das novas soluções.

Daí que tenha estado presente em grande número das iniciativas levadas a efeito quer pela Ordem dos Advogados, quer pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, quer pela Escola de Direito da Universidade do Minho, no sentido de aprofundar os meus conhecimentos pelas novas soluções jurídicas, bem como por diferentes modos de perspetivar as questões.

Destaco:

- Conferência subordinada ao título “A revisão do Código do Trabalho”, proferida pelo Prof. Doutor António Garcia Pereira, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- Colóquio subordinado ao tema “O novo Código do Trabalho”, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- Conferência subordinada ao título “Time Management”, proferida por Friedrich Johannes Eberhard Fedtke, na Escola de Direito da Universidade do Minho;
- Aula aberta sobre “Recurso para o Tribunal Constitucional”, lecionada pela Prof. Doutora Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral, na Escola de Direito da Universidade do Minho;
- “Curso de Atualização em Processo Civil”, na Escola de Direito da Universidade do Minho.

Sendo a minha licenciatura na vertente das Ciências Jurídicas, com especial preponderância no direito civil, criminal e do trabalho, quer substantivo quer adjetivo, desde logo detetei em mim um conhecimento insuficiente na área do Direito Fiscal e Administrativo.

Achei, então, por bem colmatar tal deficiência.

Na área do Direito Fiscal, fi-lo, primeiro, pela obtenção de uma Pós-Graduação em Contencioso Tributário, pelo Instituto Superior de Gestão de Lisboa, sob a direção do Professor Doutor Saldanha Sanches.

Mais tarde, com o propósito de consolidar e aumentar os conhecimentos na área do Direito Fiscal, obtive nova Pós-Graduação, em Direito Fiscal, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, sob a direção da Professora Doutora Glória Teixeira.

A área do Direito Administrativo, continua deficiente e, seguramente, deverá ser um ponto a ter em atenção futuramente.

Na senda do caminho que decidi percorrer, inscrevi-me no presente Mestrado em Direito Judiciário. Mais uma vez, com o objetivo de aprofundar conhecimentos, trocar ideias e contactar com diferentes pontos de vista.

Pese embora gozar de um estatuto que me permitiu pedir a creditação da formação adquirida na respetiva licenciatura, com dispensa da frequência da componente letiva do Mestrado, nem por isso deixei de assistir às aulas do mesmo e participar ativamente nestas, colaborando, suscitando questões e promovendo trocas de ideias e pontos de vista.

Inclusive, prestei provas e fui avaliado a duas das Unidades Curriculares, Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil, tendo obtido aproveitamento em ambas, com especial relevo para a nota de 17 valores obtida no Direito Processual Civil.

Mercê da opção por uma advocacia generalista, intervim em centenas de processos, das mais variadas naturezas, tocando diversos ramos do Direito, e representando tanto partes ativas como passivas.

Como exemplo dessas intervenções, indicam-se:

FISCAL

Processo: 731/09.0BEPNF – que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, no qual intervim na qualidade de advogado impugnando judicialmente a liquidação do IVA. Tal Impugnação foi julgada improcedente na primeira instância. Interposto o competente recurso, foi a mesma revogada pelo Tribunal Central Administrativo do Norte.

Processo: 779/08.8BEPNF – que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel – no âmbito do qual deduzi Oposição a Execução fiscal instaurada por reversão contra o gerente, nos termos do art. 160º do C.P.P.T, relativo a coimas aplicadas por contraordenações praticadas pela sociedade gerida. Neste processo suscitei a questão da constitucionalidade do art. 8º do RGIT, bem como a não existência de declaração fundamentada dos pressupostos e extensão da reversão, e ainda, a ilegitimidade do revertido por não figurar nos títulos dados à execução e não ser responsável pelo pagamento das dívidas executadas. Foi proferida sentença, julgando procedente a oposição e, em consequência extinto o processo de execução fiscal quanto ao oponente.

Processo: 2250/06.7BEPRT – que correu termos na Unidade Orgânica 4 do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no âmbito do qual deduzi Oposição à Execução fiscal, com

fundamento na falta de pressupostos para a reversão contra o administrador de uma sociedade anónima.

Processo: 1195/09.4BEPRT - que correu termos na Unidade Orgânica 4 do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no âmbito do qual deduzi Oposição à Execução fiscal, com fundamento na falta de pressupostos para a reversão contra o gerente de uma sociedade.

Processo: 1996/09.2BEPRT - que correu termos na Unidade Orgânica 4 do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no âmbito do qual deduzi Oposição à Execução fiscal, com fundamento na falta de pressupostos para a reversão contra o gerente de uma sociedade.

CRIME:

Processo: 388/02.9JAPRT - Processo Comum (Tribunal Coletivo), que correu termos na 2ª Vara Criminal do Porto, no âmbito do qual o arguido foi acusado da prática de um crime continuado, de burla nas comunicações, p. e p. pelo art.221.º, nº 2 e nº 5, alínea a), do Código Penal. No referido processo, e na qualidade de Advogado do arguido, requeri a abertura de instrução, fundamentando a mesma no seguinte: os factos que consubstanciam a acusação não são suscetíveis de preencherem o tipo legal do crime p. e p. pelo art. 221º, do Código Penal, por falta da verificação do elemento "*prejuízo patrimonial*"; a considerar-se censurável a conduta do arguido, quando muito, poderíamos estar perante o ilícito p. e p. pelo art.104.º, nº 1 alínea a) da Lei nº 5/04, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas); atendendo à moldura legal aplicável, à data da prática dos factos, à data da constituição como arguido e à conjugação das disposições conjugadas dos artigos 118.º e 121.º, ambos do Código Penal, o respetivo procedimento criminal, encontra-se prescrito.

A decisão instrutória pronunciou o arguido, confirmando a acusação pública.

A sentença veio a acolher a tese que defendi, decidindo-se pela absolvição do arguido.

Processo: 1167/09.8TBPRT - Internamento Compulsivo - Confirmação Judicial. Este processo correu termos na 2ª Secção do 1º Juízo Criminal do Porto. Neste processo representei o internado. O que se discutia no referido processo era a aplicação da Lei 36/98, de 24 de Julho (Lei da Saúde Mental) ao internado. Após perícias médicas e relatórios clínicos, o tribunal decidiu, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º, 22.º e 26.º, nº 2 da referida Lei, manter o internamento compulsivo do internado.

Processo: 160/08.2IDPRT - Processo Comum (Tribunal Singular), que correu termos na 3ª Secção do 1º Juízo Criminal do Porto. Neste processo, e na qualidade de Mandatário de quatro arguidos,

um deles, uma sociedade por quotas, foi requerida por esta última a abertura de instrução, após o Ministério Público ter deduzido Acusação pela prática do crime de fraude fiscal qualificada, p. e p. pelos artigos 103.º, n.º 1, al. c) e 104.º, n.º 1 e 2 do RGIT (aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho). A acusação considerou que ao fazer constar da contabilidade da sociedade arguida, faturas a que não correspondiam qualquer serviço efetivo prestado, os arguidos beneficiaram ilegitimamente o seu património pessoal. A abertura de instrução foi requerida pela sociedade arguida, por entender verificar-se a prescrição do procedimento criminal, sendo que a subsunção jurídica dos factos só se podia traduzir no âmbito da aplicação do n.º 3 do art. 21.º do RGIT e não no enquadramento dos artigos 103.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do art. 104.º do mesmo diploma legal, como o fez a acusação, pois a alegada não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária nunca seria o resultado de qualquer negócio simulado.

Entendeu o tribunal que devia pronunciar os arguidos, nos precisos termos da acusação pública, considerando que não se verificava a prescrição do procedimento criminal, atento ao disposto no n.º 2 do art. 21.º do RGIT, por força do art. 118.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal.

Em sede de julgamento foi condenado um dos arguidos tendo sido absolvidos os restantes

Processo: 659/12.6PTPRT - Processo Comum (Tribunal Singular), que correu termos no 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, sob a forma sumária, (artigo 381.º do Código de Processo Penal). O Ministério Público acusou o arguido da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo art.º 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a) e 2 do Código Penal, por apresentar uma taxa de 1.24 g/l, de álcool no sangue, valor apurado pelo teste de alcoolemia a que foi submetido, no momento em que a PSP lhe pediu os documentos de identificação. Pugnei pela absolvição do arguido na medida em que a lei prevê margens de erro para os alcoolímetros, as quais sendo consideradas neste caso conduziriam a que a taxa de álcool do arguido fosse inferior a 1,2 g/l de álcool no sangue.

O tribunal não atendeu aos meus argumentos vindo a condenar o arguido.

FAMÍLIA E MENORES:

Processo: 445/06.2TMMTS-A - Divórcio Mútuo Consentimento, que correu termos na Secção Única do Tribunal de Família e Menores de Matosinhos. Uma vez que estavam reunidos os pressupostos processuais necessários para o decretamento do divórcio por mútuo consentimento, foi o mesmo decretado.

Processo: 2458/11.3TMPRT - Divórcio Sem Consentimento do Outro Cônjuge, que correu termos na 1ª Secção, do 1º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto. O referido processo, iniciou-se como processo de divórcio sem consentimento do outro cônjuge, no qual a Autora alegou de forma resumida, na Petição Inicial, factos integradores da rutura definitiva da vida em comum. Desta feita, procedeu-se à Tentativa de Conciliação, nos termos do preceituado no art. 1779.º do Código Civil (redação da Lei n.º 61/08 de 31 de Outubro). Dado que não foi possível a reconciliação dos cônjuges, a Meritíssima Juíza, tentou obter acordo na conversão do divórcio (sem consentimento do outro cônjuge) em divórcio por mútuo consentimento, tendo os cônjuges apresentado os acordos que alude o art. 1775.º do Código Civil. Por conseguinte, o divórcio seguiu a forma de divórcio por mútuo consentimento, nos termos do art. 1779.º do Código Civil, tendo a final sido decretado.

Processo: 2740/09.0TMPRT - Incumprimento das Responsabilidades Parentais, que correu termos na 1ª Secção, do 1º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto. Este processo teve por base o incumprimento das responsabilidades parentais por parte de um dos progenitores do menor. Aquele comprometeu-se, em sede de regulação das responsabilidades parentais, a contribuir mensalmente com €245,00, a título de alimentos para o seu filho. Considerou o tribunal que os fundamentos invocados pelo requerido na resposta ao incidente deduzido, não eram relevantes para a decisão do mesmo, pois o requerido teria que fazer prova numa Ação de alteração das responsabilidades parentais que, por circunstâncias supervenientes, deixou de poder contribuir com a prestação acordada. Só com decisão transitada em julgado se poderia alterar o valor dos alimentos, atento o desacordo entre os progenitores. Assim, considerou o tribunal que se verificavam os pressupostos do disposto no art.º 189.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 da OTM, respeitante aos alimentos em dívida, condenando o progenitor a pagar as prestações vencidas e vincendas até efetivo e integral pagamento.

Processo: 649/07.0TMPRT - Divórcio Litigioso, que correu termos na 1ª Secção, do 1º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto. O referido processo, iniciou-se como processo de divórcio litigioso, no qual o Autor alegou de forma resumida, na Petição Inicial, factos integradores da rutura

definitiva da vida em comum. Desta feita, procedeu-se à Tentativa de Conciliação, nos termos do preceituado no artigo 1407.º do C.P.C. o processo foi convertido em Divórcio Por Mútuo Consentimento, tendo os cônjuges apresentado no momento, os acordos que alude o artigo 1419.º n.º 1 alíneas b), c) e f) do C.P.C. e art.1775.º do C.C.. O processo prosseguiu como divórcio por mútuo consentimento com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 1407.º n.º 4 do C.P.C., pelo que nos termos do artigo 1778.º do Código Civil foi decretado o divórcio por mútuo consentimento e homologados os respetivos acordos.

Processo 514-A/1995 - Alteração da Regulação do Poder Paternal - que correu termos na 1ª Secção, do 1º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto. Neste processo foi discutida a alteração da regulação do poder paternal relativa a dois filhos. Uma das filhas, durante a pendência da Ação, atingiu a maioridade. Por tal facto foi declarada extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artigo art.287.º., alínea c) do Código de Processo Civil.

Relativamente a outra filha menor, foi acordado entre os progenitores uma pensão de alimentos no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensais, sem atualização, até à maioridade daquela. Uma vez que, foram devidamente acautelados os interesses da menor, nos termos do art. 1905.º do Código Civil, o tribunal julgou válido o acordo e homologou o mesmo.

Processo 750/07.0TMPRT-B - Inventário / Partilha de Bens em Casos Especiais, que correu termos na 2ª Secção, do 1º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto. O referido processo abordava a temática do Inventário / Partilha de bens, após dissolução do casamento, uma vez que existiam bens comuns, e não havia acordo quanto à forma de os partilhar. No referido processo e na qualidade de Mandatário de um dos credores, que oportunamente reclamou nos autos os referidos créditos, estive presente em diversas diligências que terminaram com um acordo. Foi requerido que o inventário findasse na Conferência de Interessados, nos termos do artigo 1353º n.º 6 do Código de Processo Civil.

CÍVEL:

Processo: 500/12.0TVPRT - Ação Declarativa - DL 108/2006, que correu termos na 1ª Vara Cível do Porto e cuja questão central era a seguinte: tendo havido um divórcio por mútuo consentimento das partes, seria que os certificados de aforro e o bem imóvel descrito no referido processo, deveriam ser ou não considerados bens comuns do casal. Inicialmente, as partes estavam em desacordo quanto a titularidade dos referidos bens. Esta Ação terminou com uma transação, na

qual, ambas as partes, reconheceram e aceitaram que aqueles bens constituíam bens comuns do casal.

Processo 1331/06.1TVPRT - Ação de Processo Ordinário, que correu termos na 2ª Vara Cível do Porto. Nesta ação a autora, por si e em representação da sua filha, pediu a condenação do réu no pagamento da quantia de €58.257,27, acrescida de juros de mora, à taxa legal, contados sobre €44.891,81, desde 06.06.2006, até efetivo e integral pagamento. Fundamentando a pretensão no seguinte: o réu ter-se-ia apropriado da quantia, à data, de 9.000.000\$00, depositada em conta bancária da titularidade do então marido e pai, respetivamente, das autoras, entretanto falecido, utilizando, para o efeito, um cheque que lhe havia sido entregue, sob compromisso de o dar à autora filha, conforme vontade expressa nesse sentido pelo falecido, para o caso de algo lhe acontecer, o que o réu não fez, apoderando-se, antes, daquela importância. Factos esses, que o réu rejeitou sempre e em sede de contestação arguiu por um lado, a prescrição do direito exercido na Ação, por decurso do prazo de mais de três anos aquando da propositura da presente Ação, e por outro, a sua ilegitimidade, arguindo, nesse sentido, não ter sido ele a descontar o cheque em causa nestes autos. Por último, o réu arguiu a ineptidão da Petição Inicial, por considerar que naquele articulado não foi alegada, nem demonstrada a necessidade de recurso ao regime do enriquecimento sem causa, conforme o peticionado. A ação foi julgada procedente e o réu condenado no pagamento das quantias peticionadas.

Processo: 3047/05.7TVPRT - Ação de Processo Ordinário, que correu termos na 2ª Vara Cível do Porto. No âmbito deste processo, e na qualidade de Mandatário da Ré, apresentei contestação com reconvenção, onde em traços gerais se discutia, os pressupostos de celebração do contrato de compra e venda comercial (mercantil), nos termos do disposto no art.463.º nº 1º do Código Comercial, mais especificamente, o contrato de venda sobre amostra – art.469.º do Código Comercial, seus requisitos legais e aplicação no caso em apreço.

Processo: 927/10.1TVPRT - Injunção Europeia (Reg. CE 1896/2006) - que correu termos na 4ª Vara Cível do Porto. No âmbito deste processo, a questão a apreciar pelo tribunal foi a seguinte: o requerente dedicava-se no exercício da sua atividade, à venda de artigos de vestuário. No âmbito dessa atividade, vendia em Portugal artigos de vestuário para a empresa da requerida, com sede em França, recebendo por cada venda uma comissão. Para pagamento de uma dessas comissões, a requerida enviou um cheque para a sede do requerente em Portugal. Sucede porém, que não foi possível obter a cobrança do referido cheque. Deste modo, requereu-se no processo que o tribunal ordenasse o pagamento da quantia em dívida, acrescida, dos juros, sanções contratuais

e custos. Dado que a requerida foi validamente citada e não deduziu oposição, foi declarada executória a injunção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) nº 1896/2006, de 12-12.

Processo: 50/07.6TBSVC - Ação de Processo Ordinário – que correu termos na Secção Única, do Tribunal Judicial de São Vicente. Neste processo, a autora defendeu que tinha havido simulação na celebração de dois contratos de compra e venda titulados pela escritura pública. Pediu a declaração de nulidade dos referidos contratos, com todos os seus efeitos, designadamente a anulação do contrato de compra e venda dissimulado, a declaração de nulidade de quaisquer registos que tenham sido feitos com base nas escrituras que titularam as compras e vendas referidas. Por outro lado, estavam em causa também questões como a verificação da exceção de caducidade do direito da autora em pedir a anulação do por si alegado negócio dissimulado e aquisição do direito de propriedade por parte dos 2ºs réus, por usucapião, dos prédios.

COMERCIAL:

Processo: 819/06.9TYVNG-J - Reclamação Créditos (CIRE): O referido processo correu termos no 1º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia. No âmbito deste processo, a questão central foi a da reclamação de créditos nos termos do artigo 129.º do CIRE, após o trânsito em julgado da sentença que declarou a insolvência.

Processo: 716/05.5TYVNG-BS - Execução Comum (Ag.Execução) - O referido processo começou por correr termos nos Juízos de Execução do Gaia, sob o nº de Processo: 9657/07.0TBVNG. Nesse processo, e na qualidade de mandatário do Exequente, foi instaurada uma Ação executiva para pagamento de quantia certa. Após terem sido realizadas diversas diligências pela Agente de Execução, no sentido de obter informações sobre a executada, foi junta aos autos uma certidão que atestava que a executada tinha sido declarada insolvente, por decisão judicial já transitada em julgado. A referida decisão foi proferida, depois da instauração dos autos. Situação que só foi conhecida após a realização de penhora de dinheiro pertencente à insolvente. Pelo que, nos termos do art. 85.º/2 do CIRE, foi determinada a imediata remessa dos autos ao processo identificado, para apensação.

Processo: 223-B/2002 - Responsabilização Solidária dos Dirigentes – O referido processo correu termos no 1º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia. Nesta Ação representei um dos réus. A autora na qualidade de administradora de condomínio e credora, veio à luz do artigo 126.º-B do CPREF, instaurar Ação de condenação, em processo comum ordinário. Em sede de contestação, foram deduzidas algumas exceções, entre outras, a ilegitimidade da autora. Os réus

alegaram em síntese que, o fim visado pelo artigo atrás mencionado, é o universo dos credores da falida e não os interesses ou crédito de um único credor, designadamente, o que impulsiona o processo, pois as quantias chamadas a repor serão rateadas e partilhadas por todos os credores e os pedidos formulados não se enquadram no preceito supra citado.

Considerou o tribunal que a tramitação processual prevista no artigo 126º-A e B do CPEREF e seus pressupostos, não se coadunam com o pedido formulado pela autora, pelo que, dada a existência de erro na forma de processo e a inaplicabilidade do disposto no artigo 126.º-A e B do CPEREF tendo em atenção o pedido formulado impõe-se a absolvição dos réus da instância – nos termos das disposições conjugadas dos artigos. 199.º, n.ºs 1 e 2, 200.º, 206.º, 207.º, 493.º n.º 1 e 2, 494.º, alínea b) e 495.º, todos do Código de Processo Civil.

Processo: 147/10.5TYVNG-G - Habilitação do adquirente ou cessionário. Este processo correu termos no 2º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, tendo assumido o patrocínio de um dos requeridos. Este processo nada mais é do que um incidente de habilitação de cessionário, deduzido pelo Fundo de Garantia Salarial. O referido incidente, correu por apenso e teve por base um processo de reclamação de créditos. Resumidamente, a insolvente, na qualidade de entidade empregadora, não efetuou o pagamento das suas remunerações aos trabalhadores – requeridos. Por despacho da Presidente do Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial, foi deferido o requerimento dos requeridos, para pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, tendo o Fundo de Garantia Salarial procedido ao pagamento das remunerações. Assim, nos termos do disposto nos artigos 271.º e 376.º, do C.P.C., e no artigo 322.º, da Lei nº 35/2004, de 29/07, foi julgada válida a cessão, segundo o seu objeto e a qualidade das pessoas que nela intervieram e, em consequência, o Fundo de Garantia Salarial foi habilitado como cessionário dos requeridos para, em representação dos mesmos, ocupar o lugar destes nos autos de reclamação de créditos no que tange à parte respetiva do seu crédito.

Processo: 3853/09.3TJVNF-L - Verificação ulterior créditos/outras direitos (CIRE). Este processo correu termos no 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão. A questão central neste processo é a que se encontra prevista no artigo 146.º do CIRE, ou seja, a da verificação ulterior créditos e outros direitos.

Processo: 3853/09.3TJVNF-N - Resolução em Benefício da Massa Insolvente (CIRE). Este processo correu termos no 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão. Na qualidade de Mandatário da autora, instaurei contra a massa insolvente ação de impugnação da

resolução, com Processo Ordinário. Em termos sucintos, foi pedido ao tribunal a declaração de nulidade da resolução operada pelo Administrador de Insolvência relativa a vários negócios, uma vez que o direito à resolução se encontrava prescrito / caducado e também, por inexistir fundamento de facto e de direito para a mesma.

TRABALHO:

Processo: 1777/08.0TTPRT - Ação Impugnação Desp. Coletivo. O referido processo correu termos na 1ª Secção do Tribunal de Trabalho do Porto. A questão central neste processo foi a da impugnação do despedimento coletivo, pelo que na qualidade de Mandatário dos autores, instaurei a competente Ação, pedindo a condenação da ré no pagamento as retribuições que os autores deixaram de auferir desde a data do despedimento até ao trânsito em julgado da decisão que viesse a ser proferida.

Processo 144/07.8TTGDM - Ação de Processo Comum. O referido processo correu termos na Secção Única, do Tribunal de Trabalho de Gondomar. Neste processo a questão central era a compensação pecuniária de natureza global, devida ao trabalhador pela cessação do contrato de trabalho. Neste processo, representei a ré (empregadora). Foram feitas duas tentativas de conciliação, sendo que numa delas, houve acordo das partes no que concerne ao montante da compensação pecuniária, modo de pagamento da mesma, e custas processuais.

Processo: 41/10.0TTMAI - Ação Impugnação Jud. Regul. e Licidade do Despedimento. Este processo correu termos na Secção Única do Tribunal de Trabalho da Maia. De modo sucinto, o autor intentou Ação especial de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, ao abrigo do disposto nos artigos 98.º- B e seguintes aditados ao Código de Processo do Trabalho pelo Dec. Lei nº 295/2009, de 13 de Outubro, preenchendo para o efeito, o formulário previsto no artigo 98.º-D do referido código.

Processo: 169/07.3TTPRT-A - Recurso de Agravo em Separado. O objeto deste recurso foi o seguinte: os autores requereram que fosse dada sem efeito a notificação que lhes foi efetuada para o pagamento do preparo para despesas, correspondente a 1/2 do pagamento dos honorários reclamados pelos Srs. Peritos, alegando em síntese, não terem sido eles a requerer a prova pericial, mas sim a ré. A Ré pronunciou-se sobre tal requerimento, pugnando pelo indeferimento do mesmo, uma vez que os Autores aderiram à prova pericial requerida pela Ré, tendo inclusivamente formulado quesitos em número muito superior aos daquela. Entendeu o tribunal que se aplicava o regime previsto no Código das Custas Judiciais, na redação constante do

Decreto-Lei n° 324/2003, de 27/12. Dispunha o artigo 44° n° 1 de tal diploma que os preparos para despesas são efetuados por quem os requereu. Os autores ao aderirem à prova pericial e ao fazerem uso dela, nada mais fizeram do que usar uma prerrogativa que lhes foi concedida pelo artigo 578.º do Código de Processo Civil.

Em resumo, é este o meu percurso profissional, sendo o presente Mestrado uma etapa no mesmo.

CONCLUSÕES

Fazendo uma retrospectiva do meu percurso profissional, creio ter tentado, sempre, de forma capaz desempenhar a minha atividade. Convicto de que há sempre algo a aprender, procurei estar aberto a novas ideias e diferentes perspetivas de uma mesma realidade.

A frequência do Curso de Mestrado em Direito Judiciário aparece nessa linha de aprendizagem de novos conhecimentos, diferente maneiras de pensar e partilha de experiências vivenciadas por diversas individualidades que, de ângulos, diferentes contactam o Direito.

Não tenho quaisquer dúvidas que, hoje, com os conhecimentos que adquiri no Mestrado, sou melhor advogado do que o era antes do mesmo.



ORDEM
DOS
ADVOGADOS

CÉDULA PROFISSIONAL
DE ADVOGADO



Silvio Moreira

CÉDULA 5184P

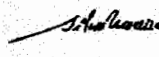
VALIDADE 2018-03

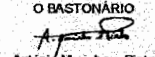
DATA DE INSCRIÇÃO

15-11-1994

NIC 8419936

NIF 193859149


ASSINATURA

O BASTONÁRIO

António Marinho e Pinto



Europass Curriculum Vitae

Informação pessoal

Nome(s) próprio(s) / Apelido(s) **Silvio Moreira,**

Morada(s) Rua do Almada, n.º 65, 2º Dt.º
4050-036 PORTO

Rua Fernando Namora, n.º 211
4435-244 RIO TINTO

Telefone(s) 22 208 69 22 Telemóvel 96 503 51 93

Fax(es) 22 208 68 51

Endereço(s) de correio eletrónico silvio.moreira@mail.telepac.pt

Nacionalidade Portuguesa

Data de nascimento 12/05/1969

Sexo Masculino

Emprego pretendido / Área funcional

Experiência profissional

Datas	1995 - 2007
Função ou cargo ocupado	Advogado
Principais atividades e responsabilidades	Exercício da advocacia em regime de profissional liberal, atuando nas áreas do Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Fiscal, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Expropriações, Contrastaria, Arrendamento, Acidentes de Viagem
Datas	1993 - 1994
Função ou cargo ocupado	Professor contratado
Principais atividades e responsabilidades	Disciplinas lecionadas: Economia Política Iniciação à Estatística Introdução à Atividade Económica Introdução à Estatística Introdução à Política Noções de Fiscalidade
Nome e morada do empregador	Escola Secundária de Felgueiras Av. Dr. Manuel de Faria e Sousa 4610-178 FELGUEIRAS Telef. 255 310720 Fax. 255 310729
Tipo de empresa ou sector	Ensino Público
Datas	1992 - 1994
Função ou cargo ocupado	Advogado-estagiário

Principais atividades e responsabilidades	Acompanhamento jurídico de diversos casos em áreas variadas do Direito; Formação pela Ordem dos Advogados; Estágio com o Dr. Eduardo Teixeira Portela
Datas	1988 - 1992
Função ou cargo ocupado	Apoio Pedagógico
Principais atividades e responsabilidades	Acompanhamento e auxílio ao estudo de crianças do 1º ciclo de ensino
Nome e morada do empregador	Colégio Vieira de Castro Rua da Alegria, n.º 802 4000-038 PORTO Telef. 22 501 05 257
Tipo de empresa ou sector	Ensino Particular
Formação académica e profissional	
Datas	1987 - 1992
Designação da qualificação atribuída	Licenciatura em Direito
Principais disciplinas/competências profissionais	Ramo jurídico. Disciplinas discriminadas em anexo.
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Universidade Portucalense R. Dr. António Bernardino de Almeida, 541 4200-072 PORTO Telef. 22 557 20 00
Nível segundo a classificação nacional ou internacional	15 (quinze) valores
Datas	2005 - 2006
Designação da qualificação atribuída	Pós - Graduação em Contencioso Tributário
Principais disciplinas/competências profissionais	Lei Geral Tributária Código de Procedimento e de Processo Tributário Regime Geral das Infrações Tributárias Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária Estatuto dos Benefícios Fiscais
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	ISG Escola de Gestão Rua Vitorino Nemésio, 5 - 1750-306 Lisboa (ao Lumiar) Tel. 21 751 37 00 Fax 21 757 39 66 isg@isg.pt
Nível segundo a classificação nacional ou internacional	16 (dezassexes) valores
Datas	2006 - 2007
Designação da qualificação atribuída	Pós-Graduação em Direito Fiscal

Principais disciplinas/competências profissionais	Princípios Constitucionais Fiscais Princípios e Jurisprudência Fiscal Direito Contabilístico Misericórdias e Segurança Social Infrações Tributárias Segurança Social Direito Penal Fiscal Impostos e Economia Finanças e Economia Pública Contencioso Tributário Impostos Especiais sobre o consumo (IEC (s)) Fiscalidade Internacional Tributação do Rendimento das Pessoas Coletivas Direito Aduaneiro Tributação da Despesa Tributação do Rendimento das Pessoas Singulares Tributação do Património
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Faculdade de Direito da Universidade do Porto Rua dos Bragas, 223 4050-123 PORTO 222 041 600 222 041 614 http://www.fd.up.pt
Datas	2008
Designação da qualificação atribuída	Certificado de comparência na Conferência da Faculdade de Direito, Porto
Principais disciplinas/competências profissionais	Conferência subordinada ao título: "A revisão do Código de Trabalho – mitos, pretextos e realidades ou o desastre anunciado?", proferida pelo Professor Doutor António Garcia Pereira
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Universidade do Porto, Faculdade de Direito, responsável pela Conferência, Doutora Maria Regina Redinha
Datas	2009
Designação da qualificação atribuída	Certificado de comparência no Colóquio da Faculdade de Direito, Porto
Principais disciplinas/competências profissionais	Colóquio subordinado ao tema: "O Novo Código do Trabalho"
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Universidade do Porto, Faculdade de Direito, responsável pelo Colóquio, Doutora Maria Regina Redinha
Datas	1984 - 1986
Designação da qualificação atribuída	Diploma de Língua Francesa
Principais disciplinas/competências profissionais	Língua e cultura francesa
Nome e tipo da organização de ensino ou formação	Institut Français de Porto

Aptidões e competências pessoais

Primeira língua **Português**

Outra(s) língua(s)

Auto-avaliação

Nível europeu (*)

Inglês

Francês

Espanhol

Compreensão				Conversaço				Escrita	
Compreensão oral		Leitura		Interacção oral		Produção oral			
B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente
B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente	B2	Utilizador independente
A2	Utilizador básico	A2	Utilizador básico	A2	Utilizador básico	A2	Utilizador básico	A2	Utilizador básico

(*) Nível do Quadro Europeu Comum de Referência (CECR)

Aptidões e competências sociais | Espírito de equipa e solidário, desenvolvido com a componente desportiva e atividade profissional.

Aptidões e competências de organização | Capacidade de liderança adquirida como responsável por catequese. Grande capacidade de gestão e improviso.

Aptidões e competências informáticas | Domínio do software Office adquirido com a atividade profissional.

Aptidões e competências artísticas | Alguns conhecimentos de música adquiridos através do ensino e como autodidata. Alguns conhecimentos de órgão, piano, flauta, harmónica de boca e viola.

Outras aptidões e competências | Prática de desporto federado - basquetebol. Prática assídua de vários desportos, ténis, futebol, atletismo, etc.

Carta de condução | Carta de condução da categoria B.

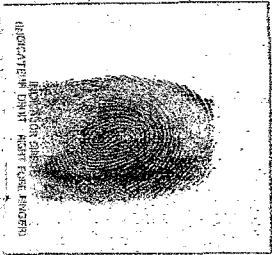
Anexos | Cópia do bilhete de identidade; certificado de licenciatura; certificado de licenciatura com as disciplinas e respetivas notas; certificado de pós-graduação em Contencioso Tributário; certificado de pós-graduação em Direito Fiscal.

Silvio Moreira
Silvio Carlos Ferreira Moreira

NÍVEIS EUROPEUS – GRELHA DE AUTO-AVALIAÇÃO

		A1	A2	B1	B2	C1	C2
C O M P R E E N D E R	Compreensão oral	Sou capaz de reconhecer palavras e expressões simples de uso corrente relativas a mim próprio, à minha família e aos contextos em que estou inserido, quando me falam de forma clara e pausada.	Sou capaz de compreender expressões e vocabulário de uso mais frequente relacionado com aspectos de interesse pessoal como, por exemplo, família, compras, trabalho e tempo em que vivo. Sou capaz de compreender o essencial de um anúncio e de mensagens simples, curtas e claras.	Sou capaz de compreender os pontos essenciais de uma sequência falada que incide sobre assuntos correntes do trabalho, da escola, dos tempos livres, etc. Sou capaz de compreender os pontos principais de muitos programas de rádio e televisão sobre temas actuais ou assuntos de interesse pessoal ou profissional, quando o débito da fala é relativamente lento e claro.	Sou capaz de compreender exposições longas e palestras e até seguir partes mais complexas da argumentação, desde que o tema me seja relativamente familiar. Consigo compreender a maior parte dos noticiários e outros programas informativos na televisão. Sou capaz de compreender a maior parte dos filmes, desde que seja utilizada a língua padrão.	Sou capaz de compreender uma exposição longa, mesmo que não esteja claramente estruturada ou quando a articulação entre as ideias esteja apenas implícita. Consigo compreender programas de televisão e filmes sem grande dificuldade.	Não tenho nenhuma dificuldade em compreender qualquer tipo de enunciado oral, tanto face a face como através dos meios de comunicação, mesmo quando se fala depressa, à velocidade dos falantes nativos, sendo apenas necessário algum tempo para me familiarizar com o sotaque.
	Leitura	Sou capaz de compreender nomes conhecidos, palavras e frases muito simples, por exemplo, em avisos, certezas ou folhetos.	Sou capaz de ler textos curtos e simples. Sou capaz de encontrar uma informação previsível e concreta em textos simples de uso corrente, por exemplo, anúncios, folhetos, ementas, horários. Sou capaz de compreender cartas pessoais curtas e simples.	Sou capaz de compreender textos em que predomine uma linguagem corrente do dia-a-dia ou relacionada com o trabalho. Sou capaz de compreender descrições de acontecimentos, sentimentos e desejos, em cartas pessoais.	Sou capaz de ler artigos e reportagens sobre assuntos contemporâneos em relação aos quais os autores adoptam determinadas atitudes ou pontos de vista particulares. Sou capaz de compreender textos literários contemporâneos em prosa.	Sou capaz de compreender textos longos e complexos, literários e não literários, e distinguir estilos. Sou capaz de compreender artigos especializados e instruções técnicas longas, mesmo quando não se relacionam com a minha área de conhecimento.	Sou capaz de ler com facilidade praticamente todas as formas de texto escrito, incluindo textos mais abstractos, linguística ou estruturalmente complexos, tais como manuais, artigos especializados e obras literárias.
F A L A R	Interação oral	Sou capaz de comunicar de forma simples, desde que o meu interlocutor se disponha a repetir ou dizer por outras palavras, num ritmo mais lento, e me ajude a formular aquilo que eu gostaria de dizer. Sou capaz de perguntar e de responder a perguntas simples sobre assuntos conhecidos ou relativos a áreas de necessidade imediata.	Sou capaz de comunicar em situações simples, da rotina do dia-a-dia, sobre assuntos e actividades habituais que exigem apenas uma troca de informação simples e directa. Sou capaz de participar em breves trocas de palavras, apesar de não compreender o suficiente para manter a conversa.	Sou capaz de lidar com a maior parte das situações que podem surgir durante uma viagem a um local onde a língua é falada. Consigo entrar, sem preparação prévia, numa conversa sobre assuntos conhecidos, de interesse pessoal ou pertinentes para o dia-a-dia (por exemplo, família, passatempos, trabalho, viagens e assuntos da actualidade).	Sou capaz de conversar com a fluência e espontaneidade suficientes para tomar possível a interação normal com falantes nativos. Posso tomar parte activa numa discussão que tenha lugar em contextos conhecidos, apresentando e defendendo os meus pontos de vista.	Sou capaz de me exprimir de forma espontânea e fluente, sem dificuldade aparente em encontrar as expressões adequadas. Sou capaz de utilizar a língua de maneira flexível e eficaz para fins sociais e profissionais. Formulo ideias e opiniões com precisão e adequo o meu discurso ao dos meus interlocutores.	Sou capaz de participar sem esforço em qualquer conversa ou discussão e mesmo utilizar expressões idiomáticas e coloquiais. Sou capaz de me exprimir fluentemente e de transmitir com precisão pequenas diferenças de sentido. Sempre que tenho um problema, sou capaz de voltar atrás, contornar a dificuldade e reformular, sem que tal seja notado.
	Produção oral	Sou capaz de utilizar expressões e frases simples para descrever o local onde vivo e pessoas que conheço.	Sou capaz de utilizar uma série de expressões e frases para falar, de forma simples, da minha família, de outras pessoas, das condições de vida, do meu percurso escolar e do meu trabalho actual ou mais recente.	Sou capaz de articular expressões de forma simples para descrever experiências e acontecimentos, sonhos, desejos e ambições. Sou capaz de explicar ou justificar opiniões e planos. Sou capaz de contar uma história, de relatar o enredo de um livro ou de um filme e de descrever as minhas reacções.	Sou capaz de me exprimir de forma clara e pormenorizada sobre uma vasta gama de assuntos relacionados com os meus centros de interesse. Sou capaz de explicar um ponto de vista sobre um dado assunto, apresentando as vantagens e desvantagens de diferentes opções.	Sou capaz de apresentar descrições claras e pormenorizadas sobre temas complexos que integrem subtemas, desenvolvendo aspectos particulares e chegando a uma conclusão apropriada.	Sou capaz de, sem dificuldade e fluentemente, fazer uma exposição oral ou desenvolver uma argumentação num estilo apropriado ao contexto e com uma estrutura lógica tal que ajude o meu interlocutor a identificar e a memorizar os aspectos mais importantes.
E S C R E V E R	Escrever	Sou capaz de escrever um postal simples e curto, por exemplo, na altura de férias. Sou capaz de preencher uma ficha com dados pessoais, por exemplo, num hotel, com nome, morada, nacionalidade.	Sou capaz de escrever notas e mensagens curtas e simples sobre assuntos de necessidade imediata. Sou capaz de escrever uma carta pessoal muito simples, por exemplo, para agradecer alguma coisa a alguém.	Sou capaz de escrever um texto articulado de forma simples sobre assuntos conhecidos ou de interesse pessoal. Sou capaz de escrever cartas pessoais para descrever experiências e impressões.	Sou capaz de escrever um texto claro e pormenorizado sobre uma vasta gama de assuntos relacionados com os meus centros de interesse. Sou capaz de redigir um texto expositivo ou um relatório, transmitindo informação ou apresentando razões a favor ou contra um determinado ponto de vista. Consigo escrever cartas evidenciando o significado que determinados acontecimentos ou experiências têm para mim.	Sou capaz de me exprimir de forma clara e bem estruturada, apresentando os meus pontos de vista com um certo grau de elaboração. Sou capaz de escrever cartas, comunicações ou relatórios sobre assuntos complexos, pondo em evidência os aspectos que considero mais importantes. Sou capaz de escrever no estilo que considero apropriado para o leitor que tenho em mente.	Sou capaz de escrever textos num estilo fluente e apropriado. Sou capaz de redigir de forma estruturada cartas complexas, relatórios ou artigos que apresentem um caso com uma tal estrutura lógica que ajude o leitor a aperceber-se dos pontos essenciais e a memorizá-los. Sou capaz de fazer resumos e resenhas de obras literárias e de âmbito profissional.

REPÚBLICA PORTUGUESA
 (République Portugaise - The Portuguese Republic)



BILHETE DE IDENTIDADE
 DE
 CIDADÃO NACIONAL
 ○
 CARTE D'IDENTITÉ
 DE
 CITOYEN NATIONAL
 ○
 IDENTITY CARD
 OF
 NATIONAL CITIZEN



Silvio Carlos Ferreira Moreira
 ASSINATURA DO POSTADOR / SIGNATURE OF TITULAR - SIGNATURE OF BEARER

N.º		EMISSÃO / ISSUANCE DATE	
8419936	9	14/09/2004	* LISBOA
NOME DO(S) SUJEITO(S) SÍLVIO CARLOS FERREIRA MOREIRA			
PAIS / PAYS JOSÉ CARLOS AUGUSTO MOREIRA * MARIA DE LURDES CORDEIRO FERREIRA MOREIRA			
NATURALIDADE / NATION OF BIRTH / RESIDENCE SANTO ILDEFONSO * PORTO			
RESIDÊNCIA / RESIDENCE / RESIDENCE RIO TINTO * GONDOMAR			
DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH	ESTADO CIVIL / CIVIL STATUS	ALTERA / CHANGE	VALIDADE / VALIDITY
12/05/1969	CAS.	1, 80	14/09/2014
INDICAÇÕES EVENTUAIS / INDICATORS / INDICATORS			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DIREÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
 SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



*Doutor Francisco da Costa Durão, Reitor da
Universidade Portucalense:*

Certifico, em face do arquivo respectivo, que SILVIO CARLOS FERREIRA MOREIRA

filho de José Carlos Augusto Moreira

natural da freguesia de Santo Ildefonso

concelho de Porto

distrito de Porto

concluiu, nesta Universidade, no dia dois do mês de Julho,

de mil novecentos e noventa e dois


a licenciatura em DIREITO (CIÊNCIAS JURÍDICAS)

com a classificação final 15 (quinze) valores

já requereu a respectiva carta de curso que oportunamente lhe será entregue.

A presente vai autenticada com o selo branco em uso nesta Universidade.

Dact. 

Conf. 

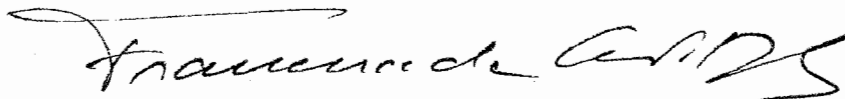
VISTO

O Chefe de Serviços

A. Monteiro

Universidade Portucalense aos 09 de Setembro de 199 2

O Reitor,



Prof. Doutor Francisco da Costa Durão



De acordo com o despacho que recai sobre requerimento arquivado nesta Universidade certifica-se que, SILVIO CARLOS FERREIRA MOREIRA-----
filho/a de José Carlos Augusto Moreira----- natural
de Santo Ildefonso----- município
de Porto----- distrito
de Porto----- concluiu no dia dois-----
de Julho----- de mil novecentos e noventa e dois-----
a licenciatura em DIREITO (CIÊNCIAS JURÍDICAS)----- da Universidade Portucalense, com a
classificação final de 15 (quinze)----- valores tendo obtido as seguintes
classificações nas disciplinas que constituem a mesma licenciatura:

<i>Ciência Política e Direito Constitucional</i>	em 1988	com 13 (treze)	-----valores
<i>Economia Política</i>	em 1988	com 12 (doze)	-----valores
<i>História das Instituições</i>	em 1988	com 11 (onze)	-----valores
<i>Introdução ao Direito e Noções Fundamentais</i>	em 19	com	-----valores *
<i>Direito Administrativo</i>	em 1989	com 13 (treze)	-----valores
<i>Direito Comunitário</i>	em 1989	com 13 (treze)	-----valores *
<i>Direito Internacional Público</i>	em 1989	com 12 (doze)	-----valores
<i>Finanças Públicas</i>	em 1989	com 12 (doze)	-----valores
<i>Teoria Geral do Direito Civil</i>	em 1989	com 12 (doze)	-----valores
<i>Direito das Coisas</i>	em 1990	com 15 (quinze)	-----valores
<i>Direito das Obrigações</i>	em 1990	com 14 (catorze)	-----valores
<i>Direito do Trabalho</i>	em 1990	com 14 (catorze)	-----valores
<i>Direito Fiscal</i>	em 1990	com 14 (catorze)	-----valores
<i>Direito Processual Civil</i>	em 1990	com 14 (catorze)	-----valores
<i>Direito Comercial</i>	em 1991	com 15 (quinze)	-----valores
<i>Direito de Família e das Sucessões</i>	em 1991	com 15 (quinze)	-----valores
<i>Direito Internacional Privado</i>	em 1991	com 16 (dezasseis)	-----valores
<i>Direito Penal</i>	em 1991	com 15 (quinze)	-----valores
<i>Filosofia do Direito e do Estado</i>	em 1991	com 16 (dezasseis)	-----valores
<i>Medicina Legal</i>	em 1991	com 14 (catorze)	-----valores

Licenciatura em Ciências Jurídicas:

<i>Direito Civil (Contratos ou Responsabilidades Civil)</i>	em 19 92	com 15 (quinze)	-----valores
<i>Direito Comercial II (Direito das Sociedades)</i>	em 19 92	com 14 (catorze)	-----valores
<i>Direito Penal II (Parte Especial)</i>	em 19 92	com 15 (quinze)	-----valores
<i>Direito Processual Civil II (Processo Executivo e Providências Cautelares)</i>	em 19 92	com 13 (treze)	-----valores
<i>Direito Processual Penal</i>	em 19 92	com 12 (doze)	-----valores
<i>Medicina Legal</i>	em 19	com	-----valores

Licenciatura em Ciências Jurídico-Políticas:

Ciência Política e Direito Constitucional II.....em 19 ---com----- valores
Direito Administrativo II e Ciência da Administração.....em 19 ---com----- valores
Direito Comunitário II (Contencioso Comunitário).....em 19 ---com----- valores
Direito Fiscal II (Contencioso Fiscal).....em 19 ---com----- valores
Direito Internacional Público II (Responsabilidade Internacional e Conflitos entre Estados).....em 19 ---com----- valores
Medicina Legal.....em 19 ---com----- valores

Licenciatura em Ciências Jurídico-Económicas:

Direito Económico.....em 19 ---com----- valores
Direito Fiscal II (Contencioso Fiscal).....em 19 ---com----- valores
Economia Internacional.....em 19 ---com----- valores
Economia Política II (Problemas Económicos Contemporâneos).....em 19 ---com----- valores
Finanças Públicas II (Política Financeira).....em 19 ---com----- valores
Medicina Legal.....em 19 ---com----- valores

* DISCIPLINA OBTIDA POR EQUIVALÊNCIA-----

POR DECISÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE A CLASSIFICAÇÃO DE LICENCIATURA É UMA MÉDIA PESADA E VOTADA PELO MESMO CONSELHO.

O/a interessado/a já requereu a respectiva Carta de Curso.

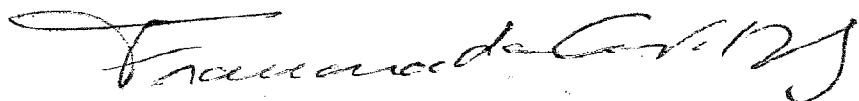
O presente vai autenticado com o selo branco em uso nesta Universidade.

Secretaria da Universidade Portucalense, Porto, aos 17 de Setembro de 19 92

Dact. _____

Conf. _____

O REITOR



Prof. Doutor Francisco da Costa Durão



CERTIFICADO

Para os devidos efeitos, certifica-se que **Sílvia Carlos Ferreira Moreira**, titular do B.I. n° 8419936 emitido em 14-09-2004, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa concluiu, com Aproveitamento e Classificação de **16** valores, no ano lectivo de 2005/2006, o **Curso de Pós-Graduação On-line em Contecioso Tributário II Edição**, promovido e organizado em parceria entre o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e o Instituto Superior Gestão.

Por ser verdade e nos ter sido pedido, passamos o presente certificado que vai assinado e autenticado com os selos em uso no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e no Instituto Superior Gestão.

Lisboa, 14 de Novembro de 2006

O Coordenador Científico do Curso


Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches

Director do ISG


Prof. Doutor Avelino de Jesus

RUA DOS BRAGAS, 223. 4050-123 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE +351 22 204 1600
FAX +351 22 204 1614

ROSA FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO, Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra e Secretária da Faculdade de Direito da Universidade do Porto:

Certifico, em face de arquivo respectivo, que -----

SÍLVIO CARLOS FERREIRA MOREIRA-----

filho de José Carlos Augusto Moreira -----

e de Maria de Lurdes Cordeiro Ferreira Moreira -----

natural da freguesia de Santo Ildefonso-----

concelho de Porto-----

distrito de Porto-----

concluiu o curso de Pós-Graduação em Direito Fiscal, desta Faculdade, no dia catorze do mês de Dezembro de dois mil e sete, com a classificação de Muito Bom, com dezassete valores.

A presente vai firmada com o selo branco em uso nesta Faculdade

Secretaria da Faculdade de Direito do Porto, 19 de Dezembro de 2007.

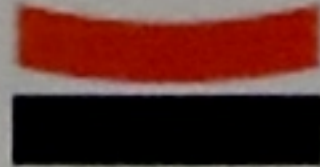
A Secretária da Faculdade

Emit. SILVIA

Emol. 15,00 €

Conf. M. Helena

U. PORTO

 **FACULDADE DE DIREITO**
UNIVERSIDADE DO PORTO

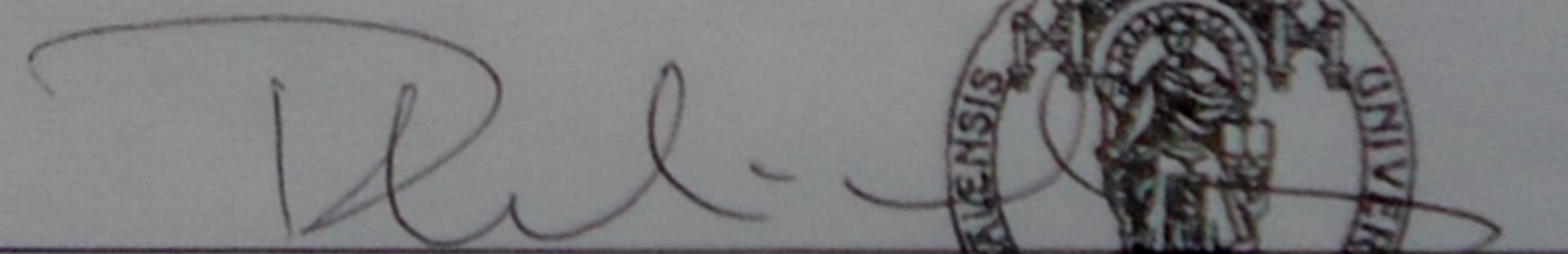
Para os devidos efeitos se certifica que o Exmo(a). Sr(a),

Sílvio Carlos Moreira

Esteve presente no dia 28 de Novembro de 2008 na Conferência subordinada ao título “A revisão do Código do Trabalho – mitos, pretextos e realidades ou o desastre anunciado?”, proferida pelo Prof. Doutor António Garcia Pereira.

Porto, 28 de Novembro de 2008

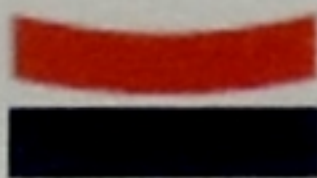
A Responsável pela Conferência



(Dr.ª Maria Regina Real)



U. PORTO

 **FACULDADE DE DIREITO**
UNIVERSIDADE DO PORTO

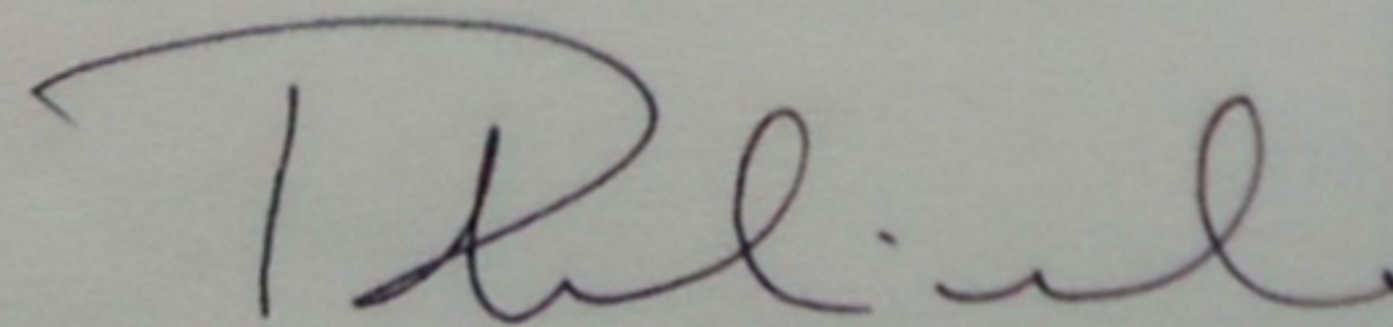
Para os devidos efeitos se certifica que o Exmo(a). Sr(a),

Sílvio Moreira

esteve presente no Colóquio subordinado ao tema “O Novo Código do Trabalho”, realizado na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em 29 de Janeiro de 2009.

Porto, 29 de Janeiro de 2009

A Responsável pelo Colóquio



(Dr.ª Maria Regina Redinha)